



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA ADITIVA Nº

0009/2023

AO PROJETO DE LEI Nº

*Acrescenta inciso ao Art. 3º do Projeto de Lei
nº 446 de 2022, na forma que indica.*

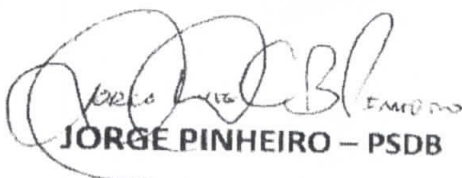
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Acrescente-se inciso ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 446 de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º Omissis.

- a imóvel edificado residencial ou não-residencial de até 60 m² (sessenta metros quadrados) utilizado em atividade econômica de Microempreendedor Individual (MEI), definido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 12 de 01 de 2023


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

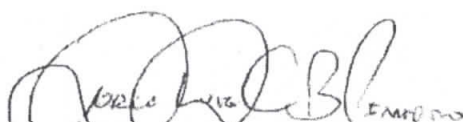
000- / 2023

A presente emenda acrescenta ao Projeto de Lei Ordinária nº 446 de 2022 um inciso, especificamente ao art. 3º, que estabelece as hipóteses de isenção e não-incidência para a Taxa do Serviço Público de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU).

Esta nova hipótese tem a finalidade de isentar os imóveis de até sessenta metros quadrados que sejam utilizados em atividade econômica de Microempreendedor Individual, nos termos da lei.

Os microempreendedores individuais estão entre as categorias mais frágeis da economia, sendo particularmente afetados pela criação de tributos ou por seu incremento. Tal condição já é amplamente reconhecida pela legislação, que determina o tratamento diferenciado da categoria. Assim, a presente emenda encontra-se em perfeito acordo com as normas vigentes e com a lógica de proteção aos pequenos negócios consagrada pela legislação brasileira e municipal.

Neste sentido, pedimos a aprovação dos nobres pares.


JORGE PINHEIRO – PSDB